

## Artigo 22.º

**Ruído**

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, as indústrias ou atividades económicas que laborem no período noturno devem cumprir os limites legais admissíveis.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 23.º

**Dúvidas ou omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com a observância da legislação em vigor.

## Artigo 24.º

**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não se encontra regulado pelo presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Novo Regime do Arrendamento Urbano e demais legislação complementar.

## Artigo 25.º

**Revisão**

O presente Regulamento poderá ser objeto de alterações, a efetuar nos termos legais, sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento das instalações do Complexo Multiusos da SOTAVE.

## Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos gerais.

24 de janeiro de 2014 — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

**Cedência de espaços, sob a forma de arrendamento, no Complexo Multiusos da SOTAVE****Requerimento**

|                |
|----------------|
| <b>ENTRADA</b> |
| Reg.º _____    |
| N.º _____      |
| O Funcionário  |
| Data / /       |

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Manteigas

Processo n.º: \_\_\_\_/20\_\_

|  |
|--|
| <b>A. Pessoa coletiva de natureza privada</b>  |
| Denominação Social   |
| NIPC   |
| Natureza social  |
| Sociedade por quota <input type="checkbox"/> Sociedade limitada <input type="checkbox"/> |
| Sociedade anónima <input type="checkbox"/> Outra <input type="checkbox"/>                |
| Nome do representante legal  |
| Sede   |
| Código Postal - Localidade   |
| Telefone/Telemóvel   |
| Atividade CAE  |
| Data do início da atividade  |

|   |
|---|
| <b>B. Empresário em nome individual</b> |
| Nome                                    |
| Morada                                  |
| Cód. Postal - Localidade                |
| Telefone/Telemóvel                      |
| Domicílio Fiscal Contribuinte nº        |
| Atividade CAE                           |
| Data do início da atividade             |

|  |
|--|
| <b>C. Outras formas de organização legalmente constituídas</b> |
| Denominação Social   |
| NIPC   |
| Natureza Jurídica: Objeto Social:                              |
| Nome do representante legal                                    |
| Sede   |
| Código Postal - Localidade                                     |
| Telefone/Telemóvel   |
| Atividade CAE  |
| Data do início da atividade                                    |

|  |
|--|
| <b>D. Espaços cujo arrendamento solicita</b>                                 |
| Descrição da atividade a instalar (Indústria, Armazém, Serviços ou Comércio) |
| Área pretendida (m <sup>2</sup> )  |
| Prazo do arrendamento N.º de anos  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

Declaro que tomei conhecimento e aceito as condições e termos do Regulamento e solicito a V. Ex.ª que se digne aceitar e submeter a competente apreciação, a presente candidatura à cedência, sob a forma de arrendamento, do(s) espaço(s) indicado(s) no Complexo Multiusos da SOTAVE.

Data / / **O Representante legal**

**Documentação junta:**

- Cópia do bilhete de identidade
- Cópia do cartão de contribuinte
- Cópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável
- Cópia de pacto social, se aplicável
- Cópia dos estatutos, se aplicável
- Cópia da declaração de início de atividade
- Cópia de documento comprovativo do registo, se aplicável
- Cópia de documento comprovativo do licenciamento para o exercício da atividade, se aplicável
- Memória descritiva com indicação precisa da atividade a desenvolver, do número de novos postos de trabalho a criar ao longo dos primeiros três anos e outras mais-valias sociais inerentes ao projeto, bem como valor do investimento previsto
- Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social
- Declaração de situação regularizada junto das Finanças
- Demonstrações financeiras dos últimos três exercícios ou estudo de viabilidade económica assinado por TOC, no caso de entidades que tenham um histórico financeiro inferior a três anos
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em estado de falência, de insolvência declarada por sentença judicial, de liquidação ou de cessação de atividade, nem com o respetivo processo pendente
- Faturas e recibos relativos a quaisquer incentivos recebidos a fundo perdido, dentro do prazo referido no número 2 do artigo 15.º do Regulamento, destinados ao investimento
- Currículo do candidato (pessoa coletiva privada ou empresário em nome individual), devidamente documentado, datado e assinado
- Cópia da planta do edifício da SOTAVE com o espaço pretendido assinalado
- Outros : \_\_\_\_\_

Recebido em : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O Funcionário

O Requerente

207592263

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES****Aviso (extrato) n.º 2335/2014**

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado dos assistentes operacionais Manuel Pinheiro, Adelino Ribeiro Sousa, António Fernando Correia Silva, Adão Barbosa Moreira, Manuel Moreira Pinto, António Miranda Gomes, José Luís Sousa Vieira,

António Augusto Loureiro Teixeira, João de Barros Pereira e Manuel Pereira Nogueira.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

307581669

## MUNICÍPIO DE MONFORTE

### Aviso n.º 2336/2014

Para efeitos do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente deste Município datado de 02 de janeiro de 2014, foi autorizada a Mobilidade Interna Intercarreiras, de acordo com os artigos 60.º a 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro aos seguintes trabalhadores deste Município:

Renato José da Silva Matos, Assistente Técnico Administrativo, para desempenhar as funções de Técnico Superior na área de Administração Pública, a remuneração é a correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, no montante de 1.201,48€;

José Miguel Borda D'Água Serrano, Assistente Técnico Administrativo, para desempenhar funções de Técnico Superior na área de Relações Públicas e Secretariado, a remuneração é a correspondente à 2.ª posição, nível 15, no montante de 1.201,48€;

João José Realinho Medalhas Alberto, Assistente Operacional na área de Campismo, para desempenhar funções de Encarregado Operacional (Parques Desportivos e ou Recreativos), a remuneração é a correspondente à 1.ª posição, nível 8, no montante de 837,60€;

Maria Manuel Pegacha Santos Parreiras, Assistente Operacional na área de Turismo, para desempenhar funções de Assistente Técnica na área Administrativa, a remuneração não sofre qualquer alteração, é a correspondente à 1.ª posição, nível 5, no montante de 683,13€;

Ana Naíde Ribeiro Brandão Amanso Lagem, Assistente Operacional na área de Ação Educativa, para desempenhar funções de Assistente Técnica na área Administrativa, a remuneração é a correspondente à 1.ª posição, nível 5, no montante de 683,13€;

António José Sardinha Mendes, Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, para desempenhar as funções de Assistente Técnico na área Administrativa, a remuneração é a correspondente à 1.ª posição nível 5, no montante de 683,13€;

E renovar a Mobilidade de Elisabete Fátima Pires dos Santos Latas, Assistente Operacional (Telefonista) a desempenhar funções de Assistente Técnica Administrativa, por mais um ano nos termos dos termos do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a remuneração é a correspondente à 1.ª posição, nível 5, no montante de 683,13€.

As mobilidades têm efeitos à data do despacho.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

307582616

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

### Regulamento n.º 67/2014

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária de 17 de dezembro de 2013 aprovou o Regulamento Geral de Taxas e Licenças Municipais, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, na atual redação, bem como, enviou para a Assembleia Municipal em sessão de 27 de dezembro de 2013, pelo que, devidamente deliberado, se envia agora para publicação nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Para que conste, mandei publicar este aviso e outros de igual teor, no *Diário da República*, 2.ª série, e nos lugares de estilo bem como em jornais locais e no sítio da internet.

31 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

### Regulamento de Taxas e Licenças Municipais

#### Preâmbulo

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município de Montemor-o-Novo com o

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico financeira. O resultado reflete-se na revisão da tabela de taxas constante do projeto de regulamento e tabela de taxas do Município de Montemor-o-Novo, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

No que diz respeito à possibilidade de pagamento em prestações das taxas devidas por operações urbanísticas, a mesma ficou prevista no presente regulamento.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, há necessidade de adaptar o quadro regulamentar designadamente nas áreas de Publicidade, Ocupação do Espaço Público, Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Montemor-o-Novo, Atividades Diversas e naturalmente também a tabela de taxas. Por força do novo contexto legal, instituído no âmbito da *Iniciativa Licenciamento Zero*, procedeu-se à alteração do Regulamento de Taxas para adequar a forma de liquidação das taxas, a publicitação das mesmas e o seu âmbito e conteúdo no que concerne aos regimes previstos no referido diploma e às matérias abrangidas pelo mesmo. A entrada em vigor de outros instrumentos regulamentares nomeadamente o Sistema de Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, vem também exigir a elaboração de nova Tabela Geral de Taxas e Licenças (Anexo I) bem como a elaboração da Fundamentação Económico Financeira das Taxas Municipais (Anexo II)

Assim, foi deliberado, em reunião de câmara de 4 de setembro de 2013, submeter o presente projeto de regulamento a discussão pública, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

No âmbito da consulta pública supra referida deverá ser colocado Edital nos locais do costume, em todos os placards públicos no concelho, paços do concelho, juntas de freguesia, site do município e durante os 30 dias previstos na lei para o efeito.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

1 — O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 2 de setembro, artigos 14.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante a Tabela Geral de Taxas e Licenças e a Fundamentação Económico Financeira que constam dos Anexos I e II e que dele fazem parte integrante, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, publicidade, atividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele, especificamente previstas.